



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.581, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

“Altera o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei n.º 1.537 de 25 de abril de 2013, passa a ser de **RS 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do auxílio-alimentação os servidores:

- I - inativos;
- II - afastados por qualquer motivo;
- III - sob licença por qualquer motivo;
- IV - com jornada semanal inferior a 20(vinte) horas;
- V - que receberam suspensão dentro do mês, através de processo administrativo.

§ 1º - Os servidores com jornada semanal de 20horas, receberão auxílio-alimentação na proporção de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos “II”, “III” e “V”, todas do artigo 2º, no final do mês, e não haja tempo hábil para a suspensão ou desconto do Auxílio-Alimentação, a ação será efetuada no mês subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de agosto de 2014.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração